



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA GR/UFCA N.o. 160, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Reformula a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), instituída pela Portaria Normativa GR/UFCA n. 31 de 12 de agosto de 2021.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1;

Considerando o Decreto n. 10.148, de 2 de dezembro de 2019, no capítulo II “Da Gestão de Documentos da Administração Federal”, que dispõe sobre as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos;

Considerando a Portaria n. 1.224, de 18 de dezembro de 2013, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino;

Considerando a Resolução n. 47, de 14 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ); resolve:

Art. 1º Reformular a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/UFCA com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º Compete à CPAD/UFCA:

I – Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II – Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Universidade Federal do Cariri, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;

III – Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da UFCA, conforme legislação e normas em vigor;

V – Analisar, aprovar e encaminhar para o titular da Universidade Federal do Cariri, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Gabinete da Reitoria

VI – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII – Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário;

VIII – Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT(s) na(s) unidade(s) organizacional(ais) do órgão ou entidade, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela Universidade Federal do Cariri/UFCA, conforme os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

IX – Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos do órgão ou entidade;

X – Articular-se com as demais unidades organizacionais do órgão ou entidade;

XI – Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º A CPAD/UFCA será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):

I – Arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II – Servidores representantes das unidades organizacionais da UFCA:

- a) 1 (um) representante Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- b) 1 (um) representante Pró-Reitoria de Administração - PROAD;
- c) 1 (um) representante Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP;
- d) 1 (um) representante Pró-Reitoria de Extensão - PROEX;
- e) 1 (um) representante Pró-Reitoria de Cultura - PROCULT;
- f) 1 (um) representante Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPI;
- g) 1 (um) representante do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT;
- g) 1 (um) representante do Centro de Ciências e Sociais Aplicadas - CCSA;
- g) 1 (um) representante do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes - IISCA;
- h) 1 (um) representante do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade - CCAB;
- i) 1 (um) representante da Faculdade de Medicina - FAMED;
- j) 1 (um) representante do Instituto de Formação de Educadores - IFE;
- k) 1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
- l) 1 (um) representante do Gabinete da Reitoria - GR;
- m) 1 (um) representante da Secretaria de Documentação e Protocolo - SEDOP.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Gabinete da Reitoria

III – Servidores com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia;

IV – Servidores que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação (economista, antropólogo, engenheiro, médico, estatístico e outros).

§ 1º O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Os membros indicados no inciso IV atuarão como convidados e não terão direito a voto.

§ 3º Será substituído o membro da CPAD que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.

§ 4º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 5º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/UFCA, poderão ser instituídos, formalmente:

I – Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da Universidade Federal do Cariri/(UFCA);

II – Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPAD/UFCA e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.

Art. 5º Revogar a Portaria Normativa GR/UFCA n. 31 de 12 de agosto de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

*Documento assinado digitalmente*  
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Reitor